



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.579/2019

Ementa: “Altera as Leis nº 1.358/2013, 1.424/2014, 1.503/2017, 1.504/2017 e 1.542/2018, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 6º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 1.358/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) renda *per capita* mensal igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 2º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1.358/2013 passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º- Excepcionalmente, aqueles que, em razão de suas despesas, apresentarem renda *per capita* familiar de meio a um salário mínimo, ou superior a este, até o limite de 20% (vinte por cento), e atenderem aos demais requisitos legais, poderão ser beneficiados pelo programa instituído por essa Lei.

Art. 3º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1.424/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Os benefícios eventuais são destinados aos cidadãos e famílias que, além de preencherem os demais requisitos desta Lei, auferirem renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a quantia de um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, aqueles que, em razão de suas despesas, apresentarem renda *per capita* familiar superior a um salário mínimo, até o limite de 20% (vinte por cento), e atenderem aos demais requisitos legais, poderão fazer jus aos benefícios eventuais de que trata o *caput*.

Art. 4º- O art. 5º da Lei nº 1.503/2017 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º- Excepcionalmente, aqueles que, em razão de suas despesas, apresentarem renda *per capita* familiar de meio a um salário mínimo, ou superior a este, até o limite de 20% (vinte por cento), e atenderem aos demais requisitos legais, poderão ser beneficiados pelo Programa instituído por essa Lei.

Art. 5º- O art. 4º da Lei nº 1.504/2017 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- Excepcionalmente, aqueles que, em razão de suas despesas, apresentarem renda *per capita* familiar de meio a um salário mínimo, ou superior a este, até o limite de 20% (vinte por cento), e atenderem aos demais requisitos legais, poderão ser beneficiados pelo Programa instituído por essa Lei.

Art. 6º- O art. 10 da Lei nº 1.542/2018 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionalmente, aqueles que, em razão de suas despesas, apresentarem renda *per capita* familiar de meio a um salário mínimo, ou superior a este, até o limite de 20% (vinte por cento), e atenderem aos demais requisitos legais, poderão ser beneficiados pelo Programa instituído por essa Lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de junho.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, dia 23 de julho de 2019.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 23/07/19 A 11
ASS: 